

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 07 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 864



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

### DECRETO Nº 029, DE 06 DE JUNHO DE 2024

**Súmula:** Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos Indígenas.

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, letra "j" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o § 3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por este Decreto, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas", e

CONSIDERANDO a necessidade do Ensino da Temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei e Bases da Educação Nacional,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Ventania - PR.

**Parágrafo único** - Estas diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

**§ 1º** - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

**§ 2º** - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

**Parágrafo único** - As unidades escolares com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais tendo em vista a política de formação continuada presente no plano de carreira do magistério municipal, Lei Municipal 898/2022 como, por exemplo, nos horários de planejamento, com o objetivo de constituir conteúdos que tratem a temática.

**Art. 4º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as Diretrizes deste decreto.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravização, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, de modo geral, do Estado do Paraná e do Município de Ventania em especial, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privado que compreendem e que vierem a compor a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 979, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Denomina de **João Maria Ferreira Mainardes** a Rua Projetada 19, localizada na Vila Pinheirinho, em Ventania, Estado do Paraná, ainda sem denominação, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de **João Maria Ferreira Mainardes** a Rua Projetada 19, localizada na Vila Pinheirinho, em Ventania, Estado do Paraná, ainda sem denominação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO VENTANIA - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**SÚMULA:** Aprovar prestação de contas do incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa – Centro de convivência do fundo estadual dos direitos do idoso – FIPAR; referente aos períodos do pagamento até 30 de junho de 2023 e 2º semestre de 2023.

O CMI - Conselho Municipal do Idoso de Ventania/PR. no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 414 de 14 de julho de 2008 e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 06/06/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do FIPAR - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – referente aos períodos do pagamento até 30 de junho de 2023 e 2º semestre de 2023, do Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa – Centro de Convivência.

Ventania/PR, 06 de junho de 2024.

**Doca Roberta de Araújo**  
Presidente do CMI